

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÕES

1.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

1.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.2.1. SETOR DE EDUCAÇÃO

1.3. **TÍTULO DO ETP:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO MICRO ONIBUS E ÔNIBUS, INCLUINDO MOTORISTA HABILITADO E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG.

1.4. **Numeração do ETP:** Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 0091/2026– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. FUNDAMENTO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Decreto Municipal nº 3.442/2025.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO COM INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS (ART. 18, § 1º, I e IV) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação necessita contratar serviços de locação de vans e ônibus para atender às demandas de viagens escolares previstas no calendário pedagógico da rede municipal de ensino. Essas viagens destinam-se à participação dos alunos em atividades educacionais, culturais, esportivas, científicas e recreativas realizadas fora das dependências escolares, contribuindo para a complementação do processo de ensino-aprendizagem.

A necessidade decorre da insuficiência ou indisponibilidade da frota própria para atender, de forma adequada e segura, todas as demandas de deslocamento dos estudantes e servidores responsáveis durante o período letivo.

Os quantitativos foram estimados com base no histórico de viagens escolares realizadas em exercícios anteriores e no planejamento das atividades pedagógicas da Secretaria



A contratação visa garantir transporte adequado, seguro e eficiente para os participantes das viagens escolares, assegurando a execução das atividades educacionais previstas e promovendo o acesso dos alunos a experiências complementares à formação escolar.

A contratação de serviços de locação de vans e ônibus para viagens escolares visa atender às demandas pedagógicas previstas no calendário escolar, garantindo o transporte adequado dos alunos para participação em atividades educacionais, culturais, esportivas e demais eventos de interesse da comunidade escolar.

Considerando que a Lei 14.133/21 facultou a adoção ao plano de contratações anual e não tendo o Município de Congonhal o adotado até o momento, não há como preencher o requisito da demonstração de indicação no PCA, ficando este tópico prejudicado.

A contratação de serviços de locação de vans e ônibus para viagens escolares deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Disponibilização de veículos em perfeito estado de conservação, funcionamento, limpeza e segurança, adequados ao transporte de passageiros.
2. Veículos devidamente licenciados e regularizados perante os órgãos competentes, atendendo às exigências da legislação de trânsito vigente.
3. Capacidade de transporte compatível com a quantidade de passageiros prevista para cada viagem, observando as normas de segurança aplicáveis.
4. Disponibilização de motoristas devidamente habilitados, com categoria compatível para a condução dos veículos e experiência na prestação do serviço.
5. Responsabilidade da contratada por todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos operacionais.
6. Garantia de substituição imediata do veículo em caso de pane, defeito mecânico ou qualquer ocorrência que impeça a continuidade da viagem.



7. Atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma de viagens, locais de destino, datas e horários previamente definidos.
8. Observância das normas de segurança, acessibilidade e transporte de passageiros previstas na legislação vigente.
9. Prestação dos serviços com pontualidade, eficiência, segurança e qualidade, assegurando o adequado atendimento aos alunos, professores e demais participantes das atividades escolares.
10. Apresentação da documentação necessária para comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica da contratada, conforme exigências legais e do processo licitatório.

Esses requisitos são indispensáveis para garantir a execução adequada dos serviços de transporte destinados às viagens escolares, proporcionando segurança, conforto e confiabilidade aos usuários.

A empresa contratada deverá:

- . Disponibilizar veículos tipo van e ônibus em perfeito estado de conservação, funcionamento e limpeza, adequados ao transporte de passageiros em viagens escolares.
- . Garantir que todos os veículos estejam devidamente licenciados e regularizados junto aos órgãos competentes, conforme a legislação de trânsito vigente.
- . Assegurar que os motoristas possuam habilitação compatível com a categoria exigida e experiência comprovada na condução de veículos de transporte de passageiros.
- . Cumprir integralmente as normas de segurança estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito e demais legislações aplicáveis ao transporte escolar e de passageiros.
- . Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, incluindo manutenção preventiva e corretiva, combustível, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- . Substituir imediatamente o veículo ou motorista em caso de falhas, impedimentos, ausência ou qualquer situação que comprometa a execução do serviço.
- . Atender rigorosamente aos horários, itinerários e orientações definidas pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo pontualidade e continuidade dos serviços.
- . Manter os veículos em condições adequadas de higiene, conforto e segurança durante toda a execução contratual.
- . Garantir a cobertura de seguro dos veículos e dos passageiros, quando exigido pela legislação ou pelo instrumento contratual.
- . Apresentar toda a documentação exigida no processo licitatório e manter sua regularidade durante toda a vigência do contrato.



6. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E ESTIMATIVA DO VALOR DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, V E VI) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

Para atendimento da demanda de transporte em viagens escolares, foram analisadas as seguintes alternativas:

- a) Utilização de frota própria do Município:
A alternativa mostrou-se limitada em razão da insuficiência de veículos disponíveis, bem como dos elevados custos de manutenção, reposição de peças, seguros, combustíveis e necessidade de ampliação da frota, o que demandaria investimentos significativos e prazo incompatível com a demanda imediata.
- b) Utilização de veículos cedidos ou parcerias institucionais:
A alternativa não se apresenta viável de forma contínua, uma vez que depende de disponibilidade eventual de órgãos ou instituições parceiras, não garantindo previsibilidade, regularidade e atendimento integral das demandas do calendário escolar.
- c) Locação de veículos com empresa especializada (alternativa adotada):
A locação de vans e ônibus com empresa especializada mostra-se a solução mais adequada, pois garante maior agilidade, disponibilidade imediata, redução de custos com manutenção e gestão operacional, além de assegurar o cumprimento das exigências legais e de segurança aplicáveis ao transporte de passageiros.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para locação de veículos é a alternativa mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública

6.1. Levantamento de mercado (art. 18, §1º, V)

O levantamento de mercado teve como objetivo identificar as possíveis soluções disponíveis para atendimento da demanda de transporte em viagens escolares, bem como avaliar a forma mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública.

Foram analisadas as seguintes soluções praticadas no mercado:

- a) Locação de veículos com empresa especializada (van e ônibus com motorista)
Solução amplamente adotada por órgãos públicos, consistindo na contratação de empresa especializada para disponibilização de veículos, com motorista, manutenção, seguros e demais custos operacionais inclusos. Apresenta como principais vantagens a redução de custos administrativos, flexibilidade operacional e disponibilidade imediata dos veículos.



b) Contratação de veículos apenas com locação (sem motorista) Modalidade menos utilizada no transporte escolar por exigir que a Administração assuma responsabilidades adicionais, como contratação de motoristas, gestão de escalas, encargos trabalhistas e seguros, o que aumenta a complexidade administrativa e os riscos operacionais.

c) Utilização de frota própria do Município Alternativa que demanda investimento elevado em aquisição de veículos, manutenção contínua, contratação de motoristas, reposição de peças e gestão operacional. Além disso, a frota atual não se mostra suficiente para atender integralmente a demanda de viagens escolares.

d) Parcerias ou cessão de veículos por outros órgãos ou instituições Alternativa de caráter eventual e não contínuo, sem garantia de disponibilidade, previsibilidade ou cobertura integral das necessidades do calendário escolar.

Conclusão do levantamento de mercado: Verifica-se que a solução mais vantajosa, eficiente e economicamente adequada é a contratação de empresa especializada para locação de vans e ônibus com motorista, garantindo a continuidade do serviço, segurança dos usuários e atendimento integral das demandas das viagens escolares.

Essa alternativa também proporciona maior padronização da prestação dos serviços, melhor gestão contratual e redução de riscos operacionais para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.2. Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada de forma preliminar, com base em levantamento de preços de mercado, considerando contratações similares realizadas por outros entes públicos, cotações junto a fornecedores do ramo e referências disponíveis em bases oficiais de preços.

Para fins de planejamento, foram considerados os seguintes parâmetros:

- Tipo de veículo: van e ônibus escolar;
- Inclusão de motorista habilitado;
- Custos operacionais (manutenção, seguro, tributos e demais encargos) sob responsabilidade da contratada;
- Execução dos serviços conforme demanda de viagens escolares.

Ressalta-se que os valores possuem caráter estimativo e serão devidamente confirmados e ajustados após a realização da pesquisa de preços formal, em conformidade com os



critérios estabelecidos pela Administração Pública e pela legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

A estimativa final buscará assegurar a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

6.3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 18, §1º)

Com base no levantamento de mercado realizado (art. 18, § 1º, V) e na estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI), conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda de viagens escolares é a contratação de empresa especializada para locação de vans e ônibus escolares, com motorista.

A análise das alternativas disponíveis demonstrou que a locação de veículos com empresa especializada é a opção mais vantajosa para a Administração Pública, pois assegura maior eficiência operacional, disponibilidade imediata dos veículos, redução de custos indiretos e melhor gestão da execução contratual.

Além disso, essa solução transfere à contratada a responsabilidade por manutenção, seguros, encargos operacionais e disponibilização de motoristas habilitados, reduzindo a carga administrativa do órgão contratante e mitigando riscos relacionados à execução do serviço.

As demais alternativas analisadas (frota própria, cessão de veículos ou locação sem motorista) não se mostraram adequadas, seja por limitação de recursos, falta de continuidade do serviço ou aumento da complexidade de gestão.

Dessa forma, a solução escolhida atende de forma mais eficiente, segura e econômica ao interesse público, garantindo a execução adequada das viagens escolares e o suporte às atividades pedagógicas da rede municipal de ensino, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E CIRCUNSTÂNCIAS CORRELATAS (ART. 18, §1º, VII a XII)

6.4. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII) – Requisito obrigatório

A solução contempla a disponibilização contínua de veículos em condições adequadas de uso, segurança, conforto e regularidade, conforme a demanda da Secretaria Municipal



de Educação, incluindo deslocamentos de alunos e servidores para atividades educacionais, culturais, esportivas e pedagógicas realizadas dentro e fora do município.

Os serviços deverão ser executados mediante solicitação prévia da Administração, com definição de rotas, destinos, datas e horários, podendo variar conforme o calendário escolar e as necessidades institucionais. A empresa contratada será responsável por toda a operação do serviço, incluindo manutenção dos veículos, abastecimento, seguros, substituição imediata em caso de falhas, bem como disponibilização de motoristas habilitados.

A solução também prevê a observância rigorosa das normas de segurança no transporte de passageiros, especialmente as estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito, garantindo que os veículos atendam aos requisitos legais e técnicos exigidos para o transporte escolar e de passageiros.

Dessa forma, a solução adotada assegura a execução eficiente, contínua e segura das viagens escolares, garantindo o atendimento das necessidades educacionais do Município e contribuindo para o desenvolvimento das atividades pedagógicas da rede municipal de ensino, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. Definição da forma de contratação

A solução será contratada por meio de processo licitatório, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte mediante locação de vans e ônibus com motorista, destinados à realização de viagens escolares promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Considerando que a demanda ocorrerá de forma eventual e conforme a necessidade da Administração, a contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, com remuneração baseada na efetiva utilização dos serviços, conforme critérios definidos no Termo de Referência.

O critério de julgamento recomendado é o de menor preço, desde que atendidas todas as especificações técnicas e condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

A empresa contratada deverá disponibilizar os veículos e motoristas sempre que solicitados pela Administração, observando os padrões de qualidade, segurança, regularidade e pontualidade estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.

A forma de contratação escolhida possibilita maior flexibilidade para atendimento das demandas de viagens escolares, assegurando economicidade, eficiência e adequada gestão dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



Diante da solução escolhida, indica-se a seguinte forma de contratação:

a) Forma de entrega/prestação de serviços:

- ☐ Entrega imediata.
- ☐ Entrega parcelada
- ☐ Serviço ou fornecimento de natureza continuada.
- ☒ Contratação por escopo predefinido.

b) Modalidade de licitação ou forma de contratação direta:

- ☐ Dispensa eletrônica;
- ☐ Dispensa não eletrônica (valor inferior a 40% dos limites estabelecidos no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021);
- ☐ Dispensa emergencial de licitação;
- ☐ Dispensa de licitação por outro fundamento;
- ☐ Inexigibilidade de licitação;
- ☐ Inexigibilidade de licitação através do credenciamento;
- ☒ Pregão eletrônico;
- ☐ Concorrência eletrônico;
- ☐ Leilão;
- ☐ Concurso;
- ☐ Diálogo competitivo;



c) Sistema de Registro de Preços:

☒ Será adotado

☐ Não será adotado;

6.5. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII) – Requisito obrigatório

Após análise das características do objeto, verifica-se que a contratação poderá ser realizada **por itens**, considerando a natureza dos veículos a serem disponibilizados (van e ônibus), possibilitando maior competitividade entre os licitantes e ampliando a participação de empresas especializadas em diferentes segmentos do transporte de passageiros.

O parcelamento do objeto não compromete a execução dos serviços, uma vez que os itens possuem características próprias e podem ser executados de forma independente, sem prejuízo da padronização, da qualidade ou da eficiência da contratação.

Além disso, a divisão por itens favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, recomenda-se o parcelamento da contratação nos itens

Tal medida amplia a concorrência, possibilita a participação de um maior número de empresas e contribui para a obtenção de melhores condições de contratação pela Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6.6. Demonstrativo dos resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX)

Com a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte por meio da locação de vans e ônibus para viagens escolares, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantir o transporte seguro, confortável e adequado dos alunos, professores e demais participantes das atividades escolares realizadas fora das unidades de ensino.
- Viabilizar a execução das atividades pedagógicas, culturais, esportivas, científicas e educacionais previstas no planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

- Assegurar maior participação dos estudantes em eventos e projetos educacionais, contribuindo para o enriquecimento do processo de ensino-aprendizagem.
- Proporcionar eficiência e continuidade na prestação dos serviços de transporte, atendendo às demandas da Administração de forma tempestiva e organizada.
- Reduzir riscos operacionais decorrentes da indisponibilidade ou insuficiência de frota própria.
- Garantir o cumprimento das normas de segurança e das exigências legais aplicáveis ao transporte de passageiros.
- Promover a economicidade e a melhor aplicação dos recursos públicos, mediante contratação de solução adequada às necessidades da Administração.
- Contribuir para a ampliação das oportunidades educacionais e para o desenvolvimento social, cultural e pedagógico dos estudantes da rede municipal de ensino.

Dessa forma, a contratação busca assegurar a adequada execução das viagens escolares, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das ações educacionais e o alcance dos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação.

6.7. Providências a serem adotadas (art. 18, §1º, X)

Para viabilizar a contratação e garantir a adequada execução dos serviços de transporte para viagens escolares, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- Elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e do Termo de Referência.
- Realização da pesquisa de preços para definição do valor estimado da contratação.
- Verificação da disponibilidade orçamentária para suporte das despesas decorrentes da contratação.
- Instauração e condução do processo licitatório, observando os procedimentos e requisitos previstos na legislação vigente.
- Designação de servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual.
- Definição prévia do cronograma de viagens escolares, sempre que possível, para melhor planejamento da execução dos serviços.
- Estabelecimento dos critérios de controle, acompanhamento e avaliação da prestação dos serviços.
- Conferência da documentação de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica da futura contratada.



- Acompanhamento da execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
- Adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, visando garantir a continuidade e a qualidade dos serviços.

As providências elencadas são suficientes para assegurar a adequada contratação e execução dos serviços, não sendo identificada, neste momento, a necessidade de aquisição de equipamentos, adaptações estruturais ou outras medidas complementares por parte da Administração.

6.8. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI)

Após análise da necessidade apresentada, verifica-se que a presente contratação não possui contratações interdependentes que constituam condição indispensável para sua execução.

Todavia, a contratação guarda correlação com as ações e atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente aquelas relacionadas à execução do calendário escolar, projetos pedagógicos, atividades culturais, esportivas, científicas e eventos educacionais que demandem deslocamento de alunos e servidores.

Caso existam outras contratações relacionadas ao transporte, hospedagem, alimentação ou organização de eventos educacionais, estas serão tratadas em processos específicos e independentes, não comprometendo a execução do objeto desta contratação.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação pode ser realizada de forma autônoma, não dependendo de contratação prévia ou concomitante para alcançar os resultados pretendidos pela Administração.

6.9. Descrição de possíveis impactos ambientais (art. 18, §1º, XII)

A execução do serviço de locação de vans e ônibus para transporte escolar poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de combustíveis fósseis, à emissão de gases de efeito estufa (CO₂), material particulado e outros poluentes atmosféricos decorrentes da circulação dos veículos. Também podem ocorrer impactos associados à geração de resíduos provenientes da manutenção da frota, tais como óleos lubrificantes usados, filtros, pneus e baterias.

Contudo, os impactos são considerados de baixa magnitude, uma vez que a atividade consiste na utilização de veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros, contribuindo para a redução do número de veículos individuais em circulação. Como





medidas mitigadoras, a contratada deverá manter os veículos em adequado estado de conservação e manutenção preventiva, observar as normas ambientais aplicáveis, realizar o descarte ambientalmente correto dos resíduos gerados nas atividades de manutenção e, sempre que possível, utilizar veículos com menor emissão de poluentes e maior eficiência energética.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são limitados e passíveis de controle mediante o cumprimento da legislação ambiental vigente e das boas práticas de gestão da frota.

7. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ART. 18, §1º, XIII) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

Após a análise da necessidade da Administração, das alternativas disponíveis e dos requisitos técnicos e operacionais para a prestação do serviço de transporte escolar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a locação de vans e ônibus, com a finalidade de realizar o transporte de estudantes da rede municipal de ensino, mostra-se adequada, necessária e viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

A solução proposta atende ao interesse público, garantindo segurança, regularidade, eficiência e continuidade no deslocamento dos alunos entre suas residências e as unidades escolares, contribuindo para o acesso e permanência dos estudantes na educação básica.

Verificou-se que a contratação pretendida está alinhada ao planejamento da Administração e às necessidades identificadas, apresentando relação custo-benefício compatível com os resultados esperados. Além disso, os possíveis impactos ambientais foram considerados de baixa relevância e podem ser mitigados mediante a adoção das medidas previstas na legislação vigente e nas exigências contratuais.





Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório e das demais etapas necessárias à formalização da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pela servidora abaixo:

MARIA GUILHERMINA LOPES MUNIZ
Agente Administrativo

O presente Estudo Técnico Preliminar foi aprovado pelo Secretário abaixo:

DÉBORA GUIMARÃES SANTOS MOREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

